



LEI Nº 6.245, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O NIVELAMENTO DE TAMPÕES, CAIXAS DE INSPEÇÃO, BUEIROS E BOCAS DE LOBO CONCOMITANTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO OU QUALQUER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cabe às Empresas, autarquias e concessionárias contratadas pela Prefeitura Municipal de Cariacica, o nivelamento de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo no local da execução de obras de pavimentação, recapeamento ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas, praças e congêneres.

§1º O nivelamento dos tampões e caixas de inspeção deve corresponder à mesma altura que ficará o piso após o término da execução da obra, deixando a superfície do pavimento em degraus, ressaltos ou buracos que possam vir a causar danos aos veículos, ciclistas, pedestres e demais usuárias.

§2º O nivelamento das bocas de lobo e bueiros deve corresponder à altura mais próxima possível da via pública, utilizando-se as exigências técnicas para que sua eficácia não seja prejudicada.

Art. 2º Torna-se imprescindível o nivelamento de tampões pertencentes às empresas, autarquias e concessionárias, bem como das caixas de inspeção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

pertencentes ao proprietário do imóvel, quando executarem serviços que impliquem refazer o piso do passeio ou via pública.

Art. 3º As empresas responsáveis pelos tampões deverão ser comunicadas para acompanharem os serviços enquanto executados, para evitar qualquer tipo de risco na obra.

Art. 4º O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a cobrança dos responsáveis pelas obras referidas no art. 1º desta Lei, o ressarcimento dos custos de nivelamento dos tampões e das caixas de inspeção, caso precise executar os serviços que esta Lei determina por não terem sido realizados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 14 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

LEIS**LEI Nº 6.245, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O NIVELAMENTO DE TAMPÕES, CAIXAS DE INSPEÇÃO, BUEIROS E BOCAS DE LOBO CONCOMITANTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO OU QUALQUER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cabe às Empresas, autarquias e concessionárias contratadas pela Prefeitura Municipal de Cariacica, o nivelamento de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo no local da execução de obras de pavimentação, recapeamento ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas, praças e congêneres.

§1º O nivelamento dos tampões e caixas de inspeção deve corresponder à mesma altura que ficará o piso após o término da execução da obra, deixando a superfície do pavimento em degraus, ressalto ou buracos que possam vir a causar danos aos veículos, ciclistas, pedestres e demais usuárias.

§2º O nivelamento das bocas de lobo e bueiros deve corresponder à altura mais próxima possível da via pública, utilizando-se as exigências técnicas para que sua eficácia não seja prejudicada.

Art. 2º Torna-se imprescindível o nivelamento de tampões pertencentes às empresas, autarquias e concessionárias, bem como das caixas de inspeção pertencentes ao proprietário do imóvel, quando executarem serviços que impliquem refazer o piso do passeio ou via pública.

Art. 3º As empresas responsáveis pelos tampões deverão ser comunicadas para acompanharem os serviços enquanto executados, para evitar qualquer tipo de risco na obra.

Art. 4º O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a cobrança dos responsáveis pelas obras referidas no art. 1º desta Lei, o ressarcimento dos custos de nivelamento dos tampões e das caixas de inspeção, caso precise executar os serviços que esta Lei determina por não terem sido realizados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 14 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 736, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

DECLARA ESTABILIDADE FUNCIONAL DE SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 90, IX, pela Lei Complementar nº 029/2010, Lei Municipal nº 4.761/2010 e pela Lei Municipal nº 5.486/2015 com alterações da Lei Municipal nº 5.547/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade funcional no Serviço Público Municipal da servidora descrita no anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a data consignada em seu respectivo anexo único.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 08 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – PORTARIA/GP/N.º 736/2021

MATRICULA	NOME	ESTÁVEL
36781.3	BARBARA RODRIGUES BARCELOS	03/12/2021

PORTARIA/GP/N.º 738, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA MOTORISTAS DE VEÍCULOS MISTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Gratificação Especial criada pelo §1º, do art. 80, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, relativa aos motoristas de veículos mistos, aos servidores abaixo relacionados:

I – Everaldo Rocha, matrícula nº 117.295-1;

II – Carlos Roberto dos Santos, matrícula nº 117.709-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 08 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 742, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE PROGRESSÃO A SERVIDORES ESTATUTÁRIOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 90, inciso IX,

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

